



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR N° 078/2017

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 151 DA
LEI COMPLEMENTAR N°039/2014.**

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O artigo 151 da Lei Complementar N°039 de 01 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do parágrafo único na forma que se segue:

"Art.151. (...)

Parágrafo único. O valor da Contribuição de que trata o *caput* deste artigo será equivalente ao valor cobrado dos imóveis residenciais, sendo obtido pela multiplicação do valor mensal por 12 e cobrada em parcela única na guia do IPTU."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 16 de novembro de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal